



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL

Rua Dr. José Hygino S/N - Maraial - PE.
C.G.C. 10.193.332/0001-93 - Fone: 683,1012 ou 683-1016
Sob. Intervenção Estadual

LEI Nº 839/90

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de salários dos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências.

O INTERVENTOR ESTADUAL DE MARAIAL, nomeado pelo Decreto Governamental nº 13.747, de 10 de agosto de 1989 faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 56% (cinquenta e seis por cento) os salários dos servidores celetistas, estatutários, cargos comissionados e funções gratificadas deste Município.

Art. 2º - Os Inativos e pensionistas serão reajustados em 56% (cinquenta e seis por cento).

Art. 3º - A hora aula será reajustada em 56% (cinquenta e seis por cento).

Art. 4º - Fixa em NCz\$ 29,72 (vinte e nove cruzados novos e setenta e dois centavos) o salário familiar para cada dependente dos funcionários estatutários.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 1990.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Interventor Estadual do Município de Maraial, em 07 de fevereiro de 1990.


João da Cruz Cavalcanti
Interventor Estadual